

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

LEI N.º 022/97

Dispõe sobre Emenda à Lei Municipal n.º 002/97, que criou a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda / MT.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, *Excelentíssimo Senhor MARCOS MORENO DE ASSIS*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

**Art.1º** - Ao Inciso I do Artigo 28º será acrescido o termo **e Intermediário**, bem como, a alínea "b" do mesmo inciso será alterada para Departamento de Esporte e Turismo e a alínea "c" para Departamento de Atividades Culturais, passando o Caput do Artigo e suas alíneas a ter a seguinte redação:

**"Art.28º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, se desdobrará nos seguintes órgãos:**

**I - De Assessoramento Superior e Intermediário:**

- a - Coordenadoria de Educação;
- b - Departamento de Esporte e Turismo;
- c - Departamento de Atividades Culturais."

**Art.2º** - Ao Caput do Artigo 29º será acrescentado: **e Intermediário**, passando a ter a seguinte redação:

**"Art.29º - Fica criado na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, os seguintes cargos de Direção e Assessoramento Superior e Intermediário."**

**Art.3º** - Acresce-se ao corpo do Artigo 29º, além dos cargos ali já criados, 01 (hum) Cargo de Diretor Escolar - D.A.I. - 01 , 01 (hum) Cargo de Secretário

Escolar - D.A.I. - 02, 01 (hum) Cargo de Supervisor Escolar - D.A.I. 02 + F.G., e 01 (hum) de Diretor do Departamento de Esporte e Turismo - D.A.I. - 01.

**Art. 4º** - No corpo do Artigo 29º, ficam extintos os cargos de Coordenador de Esporte e Turismo e Coordenador de Atividades Culturais.

**Art.5º** - O Art.29º da Lei nº 002/97 passa a ter a seguinte redação:

**“Art.29º** - Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, os seguintes cargos de Direção e Assessoramento Superior e Intermediário:

**I - 01 (hum) cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - símbolo D.A.S. - 01;**

**II - 01 (hum) cargo de Coordenador Educacional, símbolo D.A.S. - 02;**

**III - 01 (hum) cargo de Diretor Escolar, símbolo D.A.I. - 01;**


**IV - 01 (hum) cargo de Diretor do Departamento de Esporte e Turismo, símbolo D.A.I. - 01;**

**V - 01 (hum) cargo de Supervisor Pedagógico, símbolo D.A.I.-02 + F.G.;**

**VI - 01 (hum) cargo de Secretário Escolar, símbolo D.A.I. - 02.”**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de junho de 1.997

  
**MARCOS MORENO DE ASSIS**  
*Prefeito Municipal*